

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA
PROCESSO: 25.410.0003694/2014**

CONTRATO Nº 065/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA
SILVA E A EMPRESA ALERT SERVIÇOS DE
LICENCIAMENTO DE SISTEMAS PARA A SAÚDE LTDA.**

Aos 12(doze) dias do mês de junho de 2015, presentes de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA**, vinculado ao Ministério da Saúde, com sede na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231.130, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Substituto, **REINALDO RONDINELLI**, portador da carteira de identidade nº 02944245 Detran RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 468.883.907-30, nomeado pela Portaria nº 2, de 02/01/2013, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, publicada no D.O.U. de 03/01/2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **ALERT SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS PARA A SAÚDE LTDA.**, sediada na cidade de Belo Horizonte - MG, na Avenida Afonso Pena, nº 4.100, 8º andar – salas 201/207/208/210 - Cruzeiro, CEP 30.130-009, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.239.118/0001-41, neste ato representada por seu Representante Legal **Sr. LUIZ MARCOS BRESCIA**, portador da carteira de identidade nº 13.344.141 e do CPF/MF nº 155.737.886-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **25.410.003694/2014** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 04 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação no. 033/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção mensal preventiva e corretiva, atualização, tele-suporte e suporte técnico local do Sistema Hospitalar Absolute, atualmente com 316 licenças, com número ilimitado de chamados de atendimento, consistindo na manutenção legal pelas atualizações através de novas versões demandadas pelo SUS, principalmente nos processos de faturamento, dos seus módulos e na manutenção de suas funcionalidades, que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico, já de conhecimento da **CONTRATADA**.

Este Contrato vincula-se ao projeto básico identificado no preâmbulo acima e à proposta da **CONTRATADA** datada de 24/12/2014, independentemente de transcrição.

Local de Prestação dos Serviços

Remotamente e/ou em qualquer Unidade da **CONTRATANTE** na cidade do Rio de Janeiro, de acordo com a natureza do serviço solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **com início na data da Ordem de Serviços** emitida pela Área de Desenvolvimento e Sistemas, podendo ser a vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal do contrato é de R\$ 71.360,00 (setenta e um mil e trezentos e sessenta reais), perfazendo o valor anual total de R\$ 856.320,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil e trezentos e vinte reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão / Unidade: Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, UGE 250052

Fonte: 06151

Programa de Trabalho: 10302201587580033 – 091386

Elemento de Despesa: 309039

Empenho: 2015NE802240

Nos exercícios seguintes, as despesas do contrato correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

As Notas Fiscais, Faturas e os Relatórios de Serviços ou suas cópias, relativos aos serviços contratados deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, depois de encerrado o mês de prestação de serviços, no NUCLENF – Núcleo de Notas Fiscais da **CONTRATANTE** localizado na Rua Marquês de Pombal, nº 125, 8º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.230-240 - tel: (21) 3207-5686, e-mail: nuclenf@inca.gov.br para serem devidamente atestadas.

Mensalmente, um “atesto” deverá ser efetuado pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada, depois de verificado o atingimento dos **Níveis de Serviços**, conforme **Item 6.5 – Metodologia de Avaliação da Qualidade**, do projeto básico.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, da data base a que a proposta se refere, nos termos do que dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 002/2008 e suas alterações.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que forem iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **CONTRATANTE**.

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

No caso de repactuação, será lavrada apostila ao contrato vigente.

O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

O órgão ou entidade **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará garantia na modalidade de sua opção, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após a autorização de início dos serviços, observadas as condições previstas no projeto básico.

Em caso de falência, insolvência, quebra, descontinuidade, venda, transferência, etc. da **CONTRATADA**, a empresa sucessora deverá manter os mesmos valores e os mesmos serviços descritos no projeto básico. Caso inexistência de empresa sucessora e com a encerramento ou término total dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE**: códigos fontes, rotinas, sub-rotinas, esquemas dos bancos de dados, dicionários de dados, documentação técnica, etc.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

O objeto do contrato, por ser solução de TI conforme a Instrução Normativa nº 04/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, requer a designação de servidores para executarem atribuições de fiscais requisitantes, fiscais técnicos, fiscais administrativos e gestores da contratação, com atividades específicas definidas naquela IN.

Papéis e Responsabilidades.

Gestor do Contrato

Entidade: INCA/COAS

Responsabilidades: Atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, conforme definições nos Art. 25, 26 e 27 da IN 04 de 12.11.2010 do MPOG/SLTI.

Fiscal Requisitante do Contrato

Entidade: INCA/COAS

Responsabilidades: Fiscalizar o contrato, do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação, conforme definições nos Art. 25, 26 e 27 da IN 04 de 12.11.2010 do MPOG/SLTI.

Fiscal Técnico do Contrato

Entidade: INCA/DTI

Responsabilidades: Fiscalizar tecnicamente o contrato, conforme definições nos Art. 25, 26 e 27 da IN 04 de 12.11.2010 do MPOG/SLTI.

Fiscal Administrativo do Contrato

Entidade: INCA/COAD

Responsabilidades: Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, conforme definições nos Art. 25, 26 e 27 da IN 04 de 12.11.2010 do MPOG/SLTI.

Formas de Acompanhamento do Contrato.

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Metodologia de Avaliação da Qualidade.

Prestação dos serviços

Método de Avaliação:

Serão verificados os prazos de execução e da qualidade demandada, conforme definido no item - **Níveis de Serviço** do Projeto Básico, e por meio das Ordens de Serviços registradas, no mês, no Sistema de Gerenciamento de Serviços da **CONTRATANTE**, e confrontadas com os Relatórios de Atendimento Técnico - RAT emitidos pela **CONTRATADA**, quando for o caso.

Níveis de Serviço.

A **CONTRATADA** deverá registrar, acompanhar e atender as solicitações de manutenção, através de Ficha de Ocorrência (FO) em até 8 horas.

A visita para manutenção corretiva deverá ser realizada, sempre que necessário, sem limite do número de atendimentos, dentro do prazo máximo de 8 horas após o chamado técnico realizado pela DTI.

O serviço de manutenção estará disponível durante 24 horas por dia nos 7 dias da semana (segunda a domingo).

Estimativa do Volume de Bens / Serviço.

Durante o período contratual, sempre que houver problemas de funcionamento da solução, bem como, quando necessária, a atualização da mesma, a **CONTRATADA** deverá prestar o serviço contratado, sem limitação no número de chamados.

Aceite, Alteração e Cancelamento.

Condições de Aceite

Os serviços serão demandados através de abertura de chamado de atendimento (Telefone/Fichas no Site da **CONTRATADA**) junto à **CONTRATADA**, e registrados (também através de uma Ordem de Serviço) no Sistema de Gerenciamento de Serviços da **CONTRATANTE**, que segue um fluxo de aprovação, conforme a seguir.

Após execução, a Ordem de Serviço terá um dos seguintes resultados possíveis:

Aceito: os serviços foram executados conforme solicitado;

Aceito com Ajustes: quando houver necessidade de ajustes no serviço e/ou nos produtos/artefatos entregues, a **CONTRATANTE** registrará no documento de aceite todos os ajustes a serem realizados e estabelecerá o prazo para que a **CONTRATADA** resolva as pendências apresentadas, às custas da **CONTRATADA**. Caso não realize os ajustes no prazo estabelecido ou os ajustes não forem aprovados, a OS será considerada rejeitada e a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas, a contar da data de início da O.S. original;

Rejeitado: quando o serviço entregue/executado não corresponder aos requisitos solicitados ou quando houver erros não tratados que impossibilitem a entrada em produção ou ainda quando não houver a entrega de produtos/artefatos discriminados na O.S. Neste caso, o prazo de entrega do serviço não será prorrogado, cabendo aplicação de penalidades por atraso.

A Ordem de Serviço somente será encerrada quando todos os objetivos propostos forem plenamente atingidos e os produtos e serviços realizados e entregues com a qualidade demandada e devidamente aceita pelo demandante do serviço, aprovada pelo Fiscal Técnico e atestada pelo Gestor do Contrato.

Após a aceitação, aprovação e atestação da Ordem de Serviço, a **CONTRATANTE** dará como executada a Ordem de Serviço.

Mensalmente, serão aferidos e avaliados os níveis de serviço, devendo a **CONTRATADA** elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o à **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. Devem constar desse relatório, entre outras informações, os indicadores/metras de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes.

Condições de Alteração

Alteração Subjetiva

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos do Projeto Básico, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

Condições de Cancelamento

Poderá ocorrer o cancelamento da contratação, unilateralmente no interesse da Administração ou em decorrência do descrito no **Item 9 – do Projeto Básico - Sanções Aplicáveis**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos, após terem sido devidamente autorizados pelo Gestor do Contrato.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

Permitir o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, relacionadas com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados.

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, solicitados pela **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do Contrato.

Aplicar as penalidades previstas contratualmente para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.

Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA.

A seguir, são obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades do projeto básico:

A **CONTRATADA** será a única responsável pela prestação dos serviços perante a **CONTRATANTE**.

Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento, bem como de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

A **CONTRATADA** deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o Gestor do Contrato serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

A **CONTRATADA** deverá facilitar as ações dos Fiscais Técnico / Requisitante do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas.

A **CONTRATADA** fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto da prestação dos serviços.

Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou.

Quando no ambiente da **CONTRATANTE**, manter os seus empregados sujeitos às normas internas de segurança, disciplinares e trajés, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Instituição.

Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**.

Responder pelos danos causados diretamente à administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade frente à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços.

Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá reparar danos porventura causados, em prazo que será estipulado pela **CONTRATANTE**.

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**.

Autorizar e assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços/produtos que não estejam de acordo com as especificações constantes da Proposta da **CONTRATADA**.

Assumir aos níveis de serviços estabelecidos no subitem "6.6 - Níveis de Serviço".

A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Disponibilizar atualizações e Melhorias Evolutivas, Manutenção Corretiva e Legal através de "patches", "releases" ou "versões" do sistema através de "download" do sítio na Internet e(ou) através de mídia.

Disponibilizar equipes capacitadas para atendimento e posicionamento dos chamados de atendimento técnico.

Emitir relatório mensal com registro dos atendimentos de manutenções corretivas realizados.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no projeto básico, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

Credenciar junto à **CONTRATANTE**, seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a serem designados para prestar serviços nas dependências da **CONTRATANTE**.

Identificar qualquer equipamento da **CONTRATADA** que venha a ser instalado nas dependências da **CONTRATANTE**, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.

Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da **CONTRATANTE**.

Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias ao Representante da **CONTRATANTE** qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos, devolução do crachá de acesso as instalações.

Reconhecer todos os direitos da Administração (INCA), em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes do contrato, em decorrência da inexecução ou rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em atendimento ao disposto no Art. 15. Inciso III, alínea "H", da Instrução Normativa nº 04 de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, este item define e detalha de forma clara as sanções administrativas, de acordo com os Arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento das obrigações contratuais, dos deveres profissionais oriundos dos contratos, dos procedimentos, das leis, dos regulamentos, das normas, dos padrões técnicos, bem como, o erro intencional, a ação que objetiva fraude ou prejuízo para a União, entre outros comportamentos, eventos e ações poderão levar à aplicação de multas e sanções descritas neste item.

A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas neste item, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo para a **CONTRATANTE**;

Multas;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão que tenha aplicado a penalidade, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

As multas a que se referem os subitens descritos neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA**, e, quando pertinente, os respectivos profissionais, de serem acionados judicialmente pela responsabilidade civil e criminal derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

O valor da multa será aplicado, após regular procedimento administrativo, descontado de quaisquer pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, ou deverá ser recolhido pela **CONTRATADA** por meio de GRU, à conta única do Tesouro Nacional, Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação da **CONTRATANTE**, ou será descontado da garantia de execução do contrato, se existente, ou, ainda, cobrado judicialmente, quando for o caso.

Id	Evento	Ocorrência				Sanção/Multa
		1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	
1	Atraso de até 10 dias na entrega das licenças dos softwares, em relação ao prazo estipulado.	a				Advertência.
2	Atraso superior a 10 e, menor ou igual a 30 dias na entrega das licenças em relação ao prazo estipulado.	b				Multa de 0,33% ao dia do valor do contrato, limitado a 20 dias, que é o prazo ao fim do qual será caracterizada a inexecução contratual. O atraso iniciará a contagem após o 10º dia do prazo de entrega das licenças estipulada no contrato, salvo nos casos de força maior, definidos em lei e reconhecidos pela Direção Geral do INCA.
3	Não cumprimento de qualquer condição fixada no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores.	b	b	b	b	Multa à razão de 1% do valor total do Contrato, para cada evento, independentemente da rescisão contratual, até o limite de 10% do valor total do Contrato.
4	Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato.	a	a	b	b	Advertência e dependendo da gravidade e a critério do INCA, a partir da 3ª ocorrência, poderá ser aplicada multa conforme evento 3 acima, sem prejuízo das demais sanções.
5	Ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do INCA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.	a	a	b	b	Advertência e dependendo da gravidade e a critério do INCA, a partir da 3ª ocorrência, aplicação de multa conforme evento 3 acima.

Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Recurso / Representação / Reconsideração.

Caberá recurso da **CONTRATADA**, apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, bem como, representação e pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, conforme disposto nos incisos II e III do art. 109 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no projeto básico.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES, PROPRIEDADE, SIGILO E COMUNICAÇÃO.

É vedado à **CONTRATADA**:

Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, exceto nos casos previstos em lei.

Direitos de Propriedade

O conteúdo integral do banco de dados, arquivos e tabelas é de direito total e intransferível da **CONTRATANTE**.

Condições de Manutenção de Sigilo.

Os executores da **CONTRATADA** que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito.

Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

A **CONTRATADA** obriga-se a dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, sendo vedada à **CONTRATADA** sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da **CONTRATANTE**.

Todas as informações obtidas ou extraídas pela **CONTRATADA** quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a **CONTRATADA** zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto no 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

Deverá haver **Termo de Compromisso** de Manutenção de Sigilo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, estabelecendo o compromisso de que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços não divulgarão nenhum assunto tratado na execução e gestão do objeto do contrato, bem como sobre todos os ativos de informações e de processos.

Cada profissional a serviço da **CONTRATADA** deverá estar ciente de que a estrutura computacional da **CONTRATANTE** não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico e ramais telefônicos fornecidos pela **CONTRATANTE**, bem como a navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados.

Para formalização da confidencialidade exigida, a **CONTRATADA** deverá assinar o **TERMO DE COMPROMISSO** presente no **ANEXO I** do Projeto Básico, e seus funcionários assinarem o **TERMO DE CIÊNCIA**, presente no **ANEXO II** do Projeto Básico, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à **CONTRATANTE**, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

Mecanismos Formais de Comunicação.

Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número do Contrato e o assunto específico da correspondência.

Função de Comunicação:

Toda comunicação entre a Administração Pública e a **CONTRATADA** deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

Emissor:

Pela **CONTRATANTE**: pelo seu representante legal ou outra Área da **CONTRATANTE** quando se fizer necessária comunicação com a **CONTRATADA**.

Pela **CONTRATADA**: seu representante legal.

Destinatário:

Representante legal tanto da **CONTRATANTE** como da **CONTRATADA**.

Forma de Comunicação:

A comunicação se dará por meio de Ofícios, Ordem de Serviço, E-mails, Reuniões mediante elaboração de Ata; entrega pessoal de documentos mediante aposição de recibo, ou outros que possam ficar registrados.

As endereçadas poderão ser feitas à Divisão de Tecnologia da Informação-DTI, situada na Rua do Resende, 195, Centro Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-091, ou a outra Área da **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela Administração.

Periodicidade:

Sempre que a comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, ser fizer necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos desse Termo de Referência, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e em último caso, remetidos à autoridade superior da Administração da **CONTRATANTE**, para decidir, tendo em vista a estrita observância da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 2271/1997 e da IN – 02/2008 – SLTI – MPOG e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

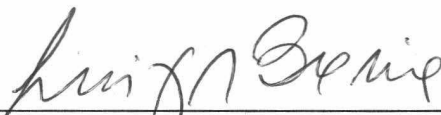
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em quatro vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.




REINALDO RONDINELLI
DIRETOR GERAL SUBSTITUTO
DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS
Portaria nº 02 de 02/01/2013 da
Secretaria Executiva do Ministério da Saúde - DOU 03/01/2013



Sr. LUIZ MARCOS BRESCIA
Representante Legal da Empresa
ALERT SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE
SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA A SAÚDE LTDA.

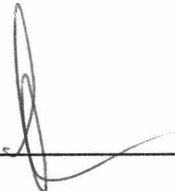
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF



André Luiz Trajano dos Santos
Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE
Matricula: 1615236 - MS

Nome:
CPF/MF



Mário Sergio M. Ferreira
Mat. 627115 - MS
INCA-COAGE
Área de Contratos e Convênios

F D U C